

Ata da Conferência Procedimental

OIGP CARDIGOS

Ao **décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Cardigos** apresentada pela **Entidade Gestora: Aflomação**, com quem foi celebrado o contrato de financiamento para a elaboração do projeto, tendo presente, contudo, que foi criada uma entidade específica para a execução da operação que vier a ser aprovada, a **AZR - Gestão Territorial, SA**, a qual sucede à Aflomação e que será a entidade gestora beneficiária de financiamento para o desenvolvimento da OIGP.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS E PARTICIPANTES NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Paulo Machado
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo Tiago Veiga
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR)*	Marta Alvarenga Luís Sousa
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Sandra Carreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Nuno Galão
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Mação	Vasco Marques
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Cardigos**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Cardigos**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das

entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Cardigos**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **97,4%** da área de intervenção, o que corresponde a **97,5%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **7 405 500,0 euros**, para uma **área de intervenção de 2 962,2 hectares**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP e montante dos investimentos imateriais. No que se refere à componente agrícola regista-se igualmente o cumprimento dos valores máximos admissíveis previstos. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Cardigos**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-6.2.2-FEADER-058515; PDR2020-6.2.2-FEADER-058590; PDR2020-6.2.2-FEADER-059297; PDR2020-6.2.2-FEADER-059300; PDR2020-8.1.3-FEADER-045748; PDR2020-8.1.3-FEADER-067420; PDR2020-8.1.4-FEADER-042610; PDR2020-8.1.4-FEADER-061391; PDR2020-8.1.4-FEADER-061463; PDR2020-8.1.4-FEADER-062526; PDR2020-8.1.4-FEADER-067746 e PRODER-20000047985.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-6.2.2-FEADER-058515; PDR2020-6.2.2-FEADER-059297; PDR2020-8.1.3-FEADER-045748; PDR2020-8.1.3-FEADER-067420; PDR2020-8.1.4-FEADER-061391; PDR2020-8.1.4-FEADER-061463; PDR2020-8.1.4-FEADER-062526 e PDR2020-8.1.4-FEADER-067746 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Cardigos**.

O projeto PRODER-20000047985 apenas apresenta apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-6.2.2-FEADER-058590; PDR2020-6.2.2-FEADER-059300 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042610 foram cancelados após a sua aprovação.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Cardigos**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **76,1%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **251 414,4 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Cardigos**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 12 de novembro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP CARDIGOS

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Cardigos** insere-se no município de Mação e abrange uma área total de **3 122,8 hectares**.

A área da OIGP é superior em **67,2ha** à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho (3 055,6ha).

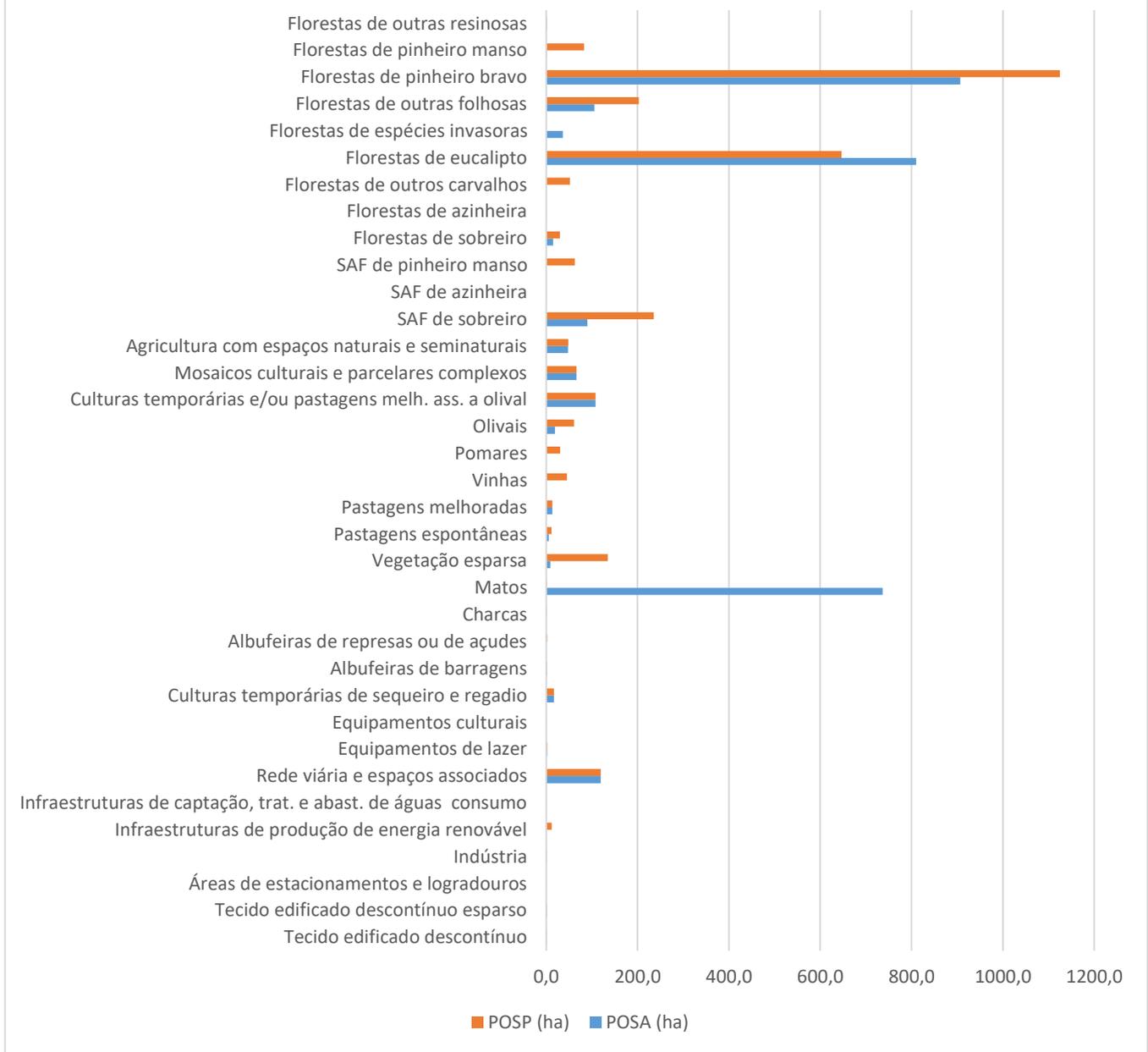
Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **97,4% (3 041,1ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **31,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (986,4ha)**.
- **65,8%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (2 054,7ha)**.

2,6% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**81,7ha**).

Matriz de Transformação OIGP Cardigos



	Infraestruturas de produção de energia renovável	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhais	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e paisagens complexas	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	SAF de pinheiro manso	SAF de azinheira	Florestas de azinheira	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Albufeiras de represas ou de açudes	Charcas	Total existente	Reconverter			
Infraestruturas de produção de energia renovável																											0,0	0,0			
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		16,7																									16,7	0,0			
Pomares																											0,0	0,0			
Olivais						19,4																					19,4	0,0			
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival							108,2																				108,2	0,0			
Mosaicos culturais e paisagens complexas								66,5																			66,5	0,0			
Agricultura com espaços naturais e seminaturais									48,0																		48,0	0,0			
Pastagens melhoradas										13,5																	13,5	0,0			
Pastagens espontâneas											5,2																5,2	0,0			
SAF de sobreiro												90,4															90,4	0,0			
SAF de pinheiro manso														0,3														0,0			
SAF de azinheira															0,5													0,0			
Florestas de azinheira																												0,0			
Florestas de sobreiro															15,0												15,0	0,0			
Florestas de outros carvalhos																											0,0	0,0			
Florestas de eucalipto	5,2		7,8	1,7	5,7						23,3	10,2							3,1	645,8		10,0	30,5	7,7	0,0	58,8	809,8	163,9			
Florestas de espécies invasoras																											36,7	36,7			
Florestas de outras folhosas																									2,0	0,1	107,2	2,0			
Florestas de pinheiro bravo	3,2		0,8		1,7							0,6															26,5	819,9			
Florestas de pinheiro manso																											1,6	0,0			
Florestas de outras resinosas																											2,1	0,0			
Matos	3,5		36,8	28,7	34,1			0,5		6,1	117,9	52,8			13,0	48,6						30,9	272,2	73,7		1,3	15,0	0,3	0,8	736,2	734,9
Vegetação Esparsa																											9,3	0,0			
Albufeiras de represas ou de açudes																											0,3	0,0			
Charcas																											0,5	0,5	0,0		
Total Prop	11,9	16,7	45,4	30,4	66,8	108,2	66,5	48,0	13,5	11,4	235,8	69,0	0,3	0,5	30,0	51,7	645,8	0,0	204,2	1142,8	81,0	2,1	1,4	136,3	2,6	1,4	2995,5				
Manter	0,0	16,7	0,0	0,0	19,4	108,2	66,5	48,0	13,5	5,2	90,4	0,0	0,3	0,5	15,0	0,0	645,8	0,0	105,2	819,9	1,6	2,1	1,3	9,3	0,3	0,5	1969,9				

• **Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)**

- A reconversão de **163,9ha de Florestas de eucalipto** para Vinhas (7,8ha), Pomares (1,7ha), Olivais (5,7ha), SAF de sobreiro (23,3ha), SAF de pinheiro manso (10,2ha), Florestas de outros carvalhos (3,1ha), Florestas de outras folhosas (10,0ha), Florestas de pinheiro bravo (30,5ha), Florestas de pinheiro manso (7,7ha), Matos (0,003ha), Vegetação esparsa (58,8ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (5,2ha).
- A reconversão de **36,7ha de Florestas de espécies invasoras** para SAF de sobreiro (3,1ha), Florestas de sobreiro (2,0ha) e Florestas de outras folhosas (31,6ha).
- A reconversão de **86,1ha de Florestas de pinheiro bravo** para Vinhas (0,8ha), Olivais (1,7ha), SAF de sobreiro (0,6ha), Florestas de outras folhosas (26,5ha), Matos (0,1ha), Vegetação esparsa (52,2ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (3,2ha)
- A reconversão de **734,9ha de Matos** para Vinhas (36,8ha), Pomares (28,7ha), Olivais (34,1ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,5ha), Pastagens espontâneas (6,1ha), SAF de sobreiro (117,9ha), SAF de pinheiro manso (52,8ha), Florestas de sobreiro (13,0ha), Florestas de outros carvalhos (48,6ha), Florestas de outras folhosas (30,9ha), Florestas de pinheiro bravo (272,2ha), Florestas de pinheiro manso (73,7ha), vegetação esparsa (15,0ha), Albufeiras de represas ou de açudes (0,3ha) Charcas (0,8ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (3,5ha).
- A reconversão de **2,1ha de Florestas de outras folhosas** para Albufeiras de represas ou de açudes (2,0ha) e Charcas (0,1ha).

- A **manutenção de uma área de 1969,9ha** que compreende **272,4ha de áreas agrícolas** e **1680,7ha de áreas florestais**, Pastagens espontâneas (5,2ha), Vegetação esparsa (9,3ha), Matos (1,3ha), Albufeiras de represas ou de açudes (0,3ha) e Charcas (0,5ha).

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Cardigos contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: **900,6ha (28,8%)**.

13,5% da área (420,9ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- **4,6%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**142,2ha**).
- **4,7%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**145,3ha**), sendo 2,8% da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (**86,4ha**).
- **0,0%** em Condomínio de Aldeia.
- **3,8%** da área está integrada em Rede terciária de Faixas de Gestão de Combustível (**119,5ha**).
- **0,1%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (**2,1ha**).

16,6% da área (**519,8ha**) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- **6,4%** da área está integrada na **Sistema húmido (199,9ha)**.
- **0,0%** da área está integrada na **Sistema seco**.

11,4% da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância (**357,0ha**).

76,1% da área (2 314,4 ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, embora a proposta não apresente um estudo de risco que demonstre claramente a contribuição das intervenções preconizadas para a redução da vulnerabilidade desta OIGP ao fogo, contudo considera-se que a reconversão de áreas de matos para folhosas, a redução de infestantes e o aumento de áreas de sobreiro e azinheira contribuem para um aumento da resiliência e redução da perigosidade de incêndio.

Desta forma e acordo com a proposta apresentada o impacto das alterações poderá traduzir-se em:

Classes de Comportamento Potencial de Fogo	POSA	POSP
Sem classe	108,73	123,78
CPF I	364,56	686,35
CPF II	745,93	1967,82
CPFIII	1027,05	323,45
CPFIV	855,14	0
Total	3101,41	3101,41

A entidade gestora terá que assegurar a implementação da proposta de forma a garantir uma gestão da paisagem que diminua a continuidade de espécies florestais de produção.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura **(CCDR ouvidas ICNF; CM)**

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. **(ICNF)**
- No âmbito da componente agrícola, a manutenção do uso das áreas agrícolas existentes e o fomento das superfícies agroflorestais (SAF) permitem contribuir para o acréscimo do valor do território e dinamizar a economia local (e.g. aumentar a produção de bens e serviços, diminuir o risco de incêndio, promover atividades complementares). **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM)**:

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- Considerar a continuidade longitudinal e transversal dos corredores de vegetação natural no sentido de evitar o seu estrangulamento bem como abranger toda a galeria ripícola constituída ou a potenciar, de largura variável consoante as características físicas, morfológicas e ecológicas dos troços da linha de água em causa.
- O conjunto de operações a preconizar nas áreas objeto de reconversão devem ser compatibilizadas com as funções de proteção e de conservação, bem como devem contribuir para a manutenção ou recuperação dos ecossistemas fluviais no sentido de atingir o estado de conservação favorável.

Estrutura de Resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a proposta deverá ser retificada, até à assinatura do contrato, identificando a faixa de gestão de combustível da rede secundária relativa ao parque de lazer da praia fluvial de Cardigos.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (sub-região homogénea da Floresta do Meio) (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas,

6-A

nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar nas sub-regiões homogéneas.

- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Mação (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Mação.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Cardigos** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF **(207,9ha)** contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A faixa da rede primária de faixas de gestão de combustível, está em conformidade com o PRA. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- No que diz respeito aos mosaicos estratégicos de gestão de combustível a proposta encontra-se de acordo com a proposta de PSA. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Cardigos** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP de **Cardigos**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardados os leitos dos cursos de água REN e todos os aspetos apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo, com exceção do referido para as UI062 e UI063, no ponto C1. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea b). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro (NMP)**. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. (ICNF)

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento da **Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro**, no referente às intervenções associadas a **plantação de área de vinha**. (CCDR)

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos geodésicos denominados “Casal Bom”, “Miada”, “Roda” e “São Miguel” constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

8-A

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- Não é validado o investimento dos id das UI abaixo identificadas uma vez que correspondem a áreas da Rede primária a executar pelo Concurso Público 21, da responsabilidade do ICNF (67,20ha):

id	UI	id	UI	id	UI	id	UI
388	UI-013c	419	UI-131	436	UI-131	456	UI-131
389	UI-028c	420	UI-131	437	UI-131	457	UI-131
393	UI-021c	422	UI-131	438	UI-131	458	UI-131
394	UI-028c	423	UI-131	439	UI-131	459	UI-131
395	UI-061c	424	UI-131	440	UI-131	460	UI-131
396	UI-029c	425	UI-131	442	UI-131	461	UI-131
397	UI-032c	426	UI-131	443	UI-131	462	UI-131
398	UI-023c	427	UI-131	444	UI-131	463	UI-131
399	UI-030c	428	UI-131	445	UI-131	464	UI-111c
401	UI-048c	429	UI-131	446	UI-131	465	UI-131
402	UI-050c	430	UI-131	447	UI-131	466	UI-006c
404	UI-051c	431	UI-131	448	UI-131	467	UI-020c
407	UI-131	432	UI-131	452	UI-131	468	UI-019c
408	UI-131	433	UI-131	453	UI-131		
409	UI-131	434	UI-131	454	UI-131		
410	UI-131	435	UI-131	455	UI-131		

Componente agrícola:

- As operações propostas e conducentes à plantação de pomares de citrinos, não são compatíveis com a classe de declives superiores a 25% **não tendo sido validado o financiamento e a área** das seguintes UI:
 - **UI119** (área de 0,159515ha – 1 010,119167€);
 - **UI120** (área de 1,711052ha – 11 129,366629€).

- As operações propostas e conducentes à plantação de oliveiras, não são compatíveis com a classe de declives superiores a 25%, **não tendo sido validado o financiamento e a área** das seguintes UI:
 - **UI118** (área de 0,016885ha – 159,857049€).
- Na **UI038 (id 42) não foi validado o financiamento e a área**, referente a reconversão para oliveiras em área de olival (e cultura permanente não identificada) já existente (subparcela com a área de 0,266279ha, no montante de 2 572,521419€).

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- Na **UI013 com uma área de 70,84ha de povoamento de eucalipto correspondente a área não ardida há menos de 10 anos**. O financiamento não foi validado por não atenderem ao disposto alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. (https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema5.html).

Componente agrícola:

- Para as **UI001, UI002, UI064, UI097 e UI131d (id 503 e id504)** - (Manutenção de áreas de Agricultura com Espaços Naturais e Seminaturais), deverá ser garantido que a área elegível para a intervenção "Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas" é reduzida para 75% da área total (área máxima ocupada por agricultura, atendendo à definição desta classe COS). Não é validado um valor de 6 021,78€.

Outras componentes:

- As **UI113-id161, UI115-id173, UI028-id232, UI030-id238** são relativas a Infraestruturas de produção de energias renováveis, pelo que os investimentos propostos não têm enquadramento na OT, sendo apenas aprovada a operação. A01 - Controlo de invasoras lenhosas e Intervenções de silvicultura preventiva e gestão.

Adicionalmente:

- Nas **UI113 e UI028**, por se tratarem de UI com declive >25% a operação fica ainda condicionada à verificação em fase de execução.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente florestal:

- Para as correspondências id/UI do quadro abaixo onde estão previstas diferentes tipos de operações em áreas com declives iguais ou superiores a 25% suscetíveis de causar impactos negativos na estabilidade e estrutura do solo, potenciando a sua erodibilidade e conseqüente degradação, ficam condicionadas às normas técnicas legalmente estabelecidas pela Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro e pela função de proteção do solo instituída pelo PROF LVT.

id	UI	id	UI	id	UI	id	UI
156	UI-099	170	UI-112	188	UI-126	207	UI-108
157	UI-101	171	UI-105	189	UI-126	208	UI-100b
158	UI-104	172	UI-107	190	UI-126	209	UI-108b
159	UI-103	173	UI-115	191	UI-126	210	UI-110b
160	UI-109	176	UI-122	192	UI-126	361	UI-111
161	UI-113	177	UI-125	194	UI-072	380	UI-110
163	UI-121	181	UI-128	196	UI-077	492	UI-131
164	UI-124	182	UI-126	197	UI-077	493	UI-131
165	UI-102	183	UI-126	198	UI-073	494	UI-131

166	UI-106	184	UI-126	199	UI-073	495	UI-131
167	UI-129	185	UI-126	200	UI-078	496	UI-100c
168	UI-114	186	UI-126	201	UI-079		
169	UI-127	187	UI-126	206	UI-108		

- Os seguintes **id167, id493, id494, id495**, devem ficar sujeitos a ajustamentos de usos e ocupações, a realizar em fase de execução uma vez que estão previstas operações de intervenções de silvicultura preventiva e de gestão, mas deveriam também ser previstas operações de restauro ecológico e de requalificação de linhas de água que incluam a instalação de vegetação ripícola.
- Na **UI016** deverá ser clarificada qual a espécie de resinosas, uma vez a espécie apresentada é o pinheiro bravo. Deverá ser incluída na classe de ocupação correta.
- A intervenção prevista nos socalcos na **UI021** fica condicionada à validação em fase de execução.
- A realização das operações com base em orçamentação deve ser validada em fase de execução.
- As operações propostas para as **UI09, UI013, UI018, UI024, UI031, UI049, UI052, UI054, UI070, UI075 e UI131** devem ser aferidas previamente à execução.

Componente agrícola:

- Clarificar as intervenções propostas nas **UI036, UI037, UI038-id43, UI084, UI085 e UI086**, referentes à plantação de olival, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI042, UI043, UI044, UI045 e UI089**, referentes à plantação de pomares, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI057, UI058, UI059, UI093 e UI094**, referentes à plantação de vinha, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar a intervenção com o código T1, vedações com rede ovina (**UI041**), nomeadamente ao indicador quantidade (área, extensão, volume);
- Clarificar as intervenções propostas para implantação de albufeiras de represas ou de açudes, previsto na **UI062**, nomeadamente no referente à sua tipologia, área e volumetria, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos. Mais se refere que a intervenção está enquadrada em RAN pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola;
- Clarificar as intervenções propostas para implantação de charca, previsto na **UI063**, nomeadamente no referente à sua tipologia, área e volumetria, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos. Mais se refere que a intervenção está enquadrada em RAN pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola, sem prejuízo do disposto no Despacho 3/2023 da MAA.

C.2. Plano de Gestão Florestal

Foram identificados PGF na área de intervenção da OIGP.

A entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação)

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 7 300 327,0 euros**, a que acrescem **292 013,4 euros** referentes a **despesas imateriais, totalizando 7 592 340,4 euros**.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**3 041,1ha**) é de **2 496,6 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **377,3ha**, o que representa **12,4%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4. da OT) (**DGT ouvida CCDR**)
- O investimento na componente agrícola proposto na OIGP é de **1 279 988,5 euros**, o que representa **16,9%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **292 013,4 euros**, **3,8%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto tendo sido validados apenas os investimentos em concordância com o disposto na alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. (**ICNF**)
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **25,3% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto em área não ardida (no total de 70,84ha) não se conformando com o disposto na alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. (**ICNF**)

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações. (**ICNF**)

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**. É apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados com exceção dos seguintes:

Componente Agrícola e Florestal	As intervenções enquadradas no Grupo da Operação Or13 – Despesas elegíveis a considerar por orçamento - não se encontram justificadas por orçamento pelo que estas ficam condicionadas à apresentação e validação do orçamento em fase de execução. (ICNF;CCDR).
---------------------------------	---

Em conclusão

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é passível de validação o valor de **7 419 739,0 euros**, a executar numa área de **2 962,2ha**.

O custo médio obtido por área da OIGP a intervencionar é **2 504,8 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3 da OT acima identificada). **Neste contexto e afim de garantir o cumprimento desta OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade tendo sido reduzido para 7 405 500,0 euros.**

Este valor corresponde a **97,5%** do valor total proposto e representa **97,4%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- É validado o valor máximo de financiamento global de **7 405 500,0 euros**, em observância do previsto no ponto 4.2.3. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A % da área agrícola (375,1ha) sobre a área intervencionada é de **12,7%**, **valor inferior aos 35% máximos admissíveis.** **(DGT ouvida CCDR)**
- A % de investimento na componente agrícola (1 259 719,7euros) sobre o investimento total é de **17,0%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis.** **(DGT ouvida CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos (292 013,4 euros) correspondem a **3,9% do total da despesa elegível, não excedendo os 10%** do total da despesa elegível.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas integradas em Habitats naturais serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios.
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e de “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações não validadas

- **Estruturas de paisagem (EP):**
 - A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP integra áreas que não são consideradas na estrutura ecológica nem na estrutura de resiliência. Assim, esta majoração não é contabilizada.
 - Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:**
 - A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico das áreas delimitadas na carta da REN em vigor, segundo a OT no anexo II, apenas considera os leitos e margens dos cursos de água (10m para cada lado), as margens das lagoas, lagos e albufeiras e as cabeceiras das linhas de água. Foram consideradas nesta majoração outras tipologias da REN, bem como áreas não integradas em REN, pelo que a mesma não é considerada.

Valores

- A coluna “SE_op01” nem sempre está consonante com o sistema cultural, surgindo registos integrados em “Novos povoamentos florestais”, cujo sistema cultural é “Povoamentos florestais existentes”.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **251 414,4 euros** (para uma área total recalculada de 2 314,4ha), não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

É validado o **apoio unitário no valor de 800€/ha**, em **1,002ha** num total de **801,3 euros** referente à reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones – florestas de outras folhosas e SAF de sobreiro.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **9,8% (306,0ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

Considerando a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Mação (RCM 133/95, de 10 de novembro), verifica-se que a OIGP Cardigos, **abrange áreas sujeitas ao regime jurídico da REN** (RJREN - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto), nas seguintes tipologias:

- Leitos dos cursos de água
- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Áreas de máxima infiltração
- Cabeceiras das linhas de água
- Áreas com risco de erosão

De acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do RJREN, estas áreas intitulam-se, respetivamente:

- Cursos de água e respetivos leitos e margens
- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

Considerando as intervenções identificadas na shapefile das UI, será possível desde já alertar para um conjunto de preocupações a ter em conta com respeito à realizar em REN, no quadro da necessária salvaguarda destas áreas e tendo em vista dar cumprimento ao **Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional** (RJREN- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto):

- Deve atender-se em primeiro lugar às ações **que não configuram qualquer ação interdita** decorrente do artigo 20.º do RJREN, bem como ao exposto na alínea e) do n.º 1 deste artigo.
- As intervenções inseridas em REN que incluam **ações interditas** nos termos do n.º 1 do artigo 20.º só terão viabilidade se encontrarem enquadramento nos n.º 2 e 3 do mesmo artigo, ou, quando não se enquadrem neste artigo, possam vir a ser reconhecidas como Ações de Relevante Interesse Público nos termos definidos no artigo 21.º.
- De salientar que o enquadramento nos n.º 2 e 3 do artigo 20.º pressupõe em primeira instância que **não podem ser colocadas em causa as funções** desempenhadas pelas tipologias de REN em presença, identificadas no Anexo I do RJREN. Neste contexto, interessa salientar a relevância dessas funções, incluindo na prevenção dos incêndios, pois que, têm enfoque na salvaguarda do ciclo hidrológico, considerando a preservação da qualidade e da quantidade das águas superficiais e subterrâneas, e, na preservação do recurso solo. Nesse sentido, a definição das espécies florestais deve atender às características do local, e a atividade agrícola deve ser ajustada à aptidão do solo, considerando o desígnio da sua preservação a médio e longo prazo, assim como a preservação da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.
- O enquadramento nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º pressupõe ainda que as **ações constem do Anexo II do RJREN**, como sujeitos a comunicação prévia ou isentas desta comunicação, e **cumpram um conjunto de requisitos**, nos termos da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro, sendo de alertar para o seguinte:
 - As **pequenas estruturas e infraestruturas de rega** e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas, são isentas de comunicação prévia nas tipologias da REN presentes na OIGP.
 - As **charcas** têm o seguinte enquadramento:
 - Nos **leitos e margens dos cursos de água** apenas são admitidas as charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2.000 m³, sendo sujeitas a comunicação prévia.
 - Nas **zonas ameaçadas pelas cheias, nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga dos aquíferos**, as charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 50.000m³ são sujeitas a comunicação prévia, sendo isentas desta comunicação caso sejam aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios e tenham dimensão inferior a 30.000m³.

15-A

- Em quaisquer dos casos, as charcas apenas podem ser admitidas caso não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima e, no caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, desde que exista parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil.
- As **pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações**, são isentas de comunicação prévia nas tipologias da REN presentes na OIGP.
- A **abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal**, é interdita nos leitos dos cursos de água e sujeita a comunicação prévia nas restantes tipologias da REN presentes na OIGP, apenas podendo ser admitida desde que a largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem seja de 6 m, seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável e seja respeitada a drenagem natural do terreno.
- A **plantação de oliveis, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados** são interditas nos leitos dos cursos de água, sendo isentas de comunicação prévia nas restantes tipologias da REN presentes na OIGP. Estas ações apenas podem ser admitidas desde que seja garantido que minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo.
- As **operações de florestação e reflorestação** são sujeitas a comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção dos leitos dos cursos de água onde são interditas. As ações apenas podem ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo.
- As **ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturização**, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, são isentas de comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção das margens dos cursos de água onde são sujeitas a comunicação prévia, sendo interditas nos leitos.
- As **ações de controlo e combate a agentes bióticos** e as **ações de controlo de vegetação espontânea** são isentas de comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção dos leitos e margens dos cursos de água, onde são sujeitas a comunicação prévia.

Neste quadro, e sem prejuízo da necessidade de salvaguardar todos os aspetos acima referidos, **alerta-se desde já para as ações interditas em REN, devendo atender-se ao seguinte:**

- Os “leitos os cursos de água” integrados na REN atravessam várias unidades de intervenção, devendo ser salvaguardados de ações interditas.

Apesar de não estar contemplada nas intervenções propostas a financiar no âmbito da OIGP, verifica-se que a UOSP contempla uma **área afeta a “Infraestruturas de produção de energia renovável”, a qual abrange, em parte, áreas da REN, na tipologia “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”**, onde estas ações são sujeitas a comunicação prévia no âmbito da REN. De referir que este tipo de infraestruturas é objeto de procedimento próprio, nos termos da legislação aplicável, apenas sendo avaliadas e decididas no âmbito do mesmo.

Por último, importa referir que as áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades, devendo ter-se em **atenção os seguintes aspetos em sede de execução da OIGP:**

- Nos cursos de água e restivos leitos e margens
 - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
 - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
 - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
 - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
 - Sobreexploração de aquíferos.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - Segurança de pessoas e bens;
 - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
 - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

- A área de intervenção da UI062 (albufeiras de represas ou de açudes) está inserida em RAN pelo que deverá observar-se o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
- A área de intervenção da UI063 (charca) está inserida em RAN pelo que deverá observar-se o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, sem prejuízo do referido no Despacho 3/2023 do MAA.

Autorização de plantação de vinha (CCDR)

- Condicionar as intervenções propostas nas UI057, UI058, UI059, UI093 e UI094, referentes à plantação de vinha, à existência de Autorização de plantação.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento (ICNF)

- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.
- Será assegurada a proteção dos cursos de água permanentes e a respetiva vegetação associada, garantindo uma faixa de proteção/servidão, com um mínimo de 10m, nas margens dos cursos de água identificados, bem como a proteção aos cursos de água temporários existentes, garantindo uma faixa de proteção no mínimo com 5m, onde se dará prioridade à sua manutenção e recuperação.
- Nesta faixa não se realizará a mobilização mecânica do solo e será realizada a redução de combustível e o controlo da vegetação espontânea, restituindo sempre que possível, o material lenhoso à incorporação no solo e à criação de pilhas de compostagem. Estas faixas serão arborizadas com espécies autóctones ripícolas.
- A proposta inclui assim a preservação e conservação dos habitats naturais associados aos cursos de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo em leitos e margens, de modo a não interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa.
- Deverá ser tida em consideração a política para utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos, por forma a não constituir um fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, seguindo as condutas previstas no código das boas práticas agrícolas.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal. (ICNF)

O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023, disponível em: https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2023/10/PRA_LVT_V2019_2030-FogosRurais.pdf. (CCDR)

ANEXO II

A Proposta de OIGP da Cardigos apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR)**

Relatório

• Lista de Siglas:

- Corrigir o termo NUT- Nomenclatura das Unidades Territoriais, para NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos. Corrigir ao longo do Relatório em conformidade.
- Corrigir PNA – Plano Nacional de Ação para Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- Adicionar PRA - Programa Regional de Ação de Lisboa e Vale do Tejo. Verificar e corrigir ao longo do Relatório, em conformidade com a sigla.
- **Introdução** - é referido que Mação integra a NUTS II Lisboa e Vale do Tejo. Importa referir que, a partir de 01/01/2024 entrou em vigor a última alteração ocorrida às NUTS, da qual resulta a criação da NUTS II Oeste e Vale do Tejo, que integra o concelho de Mação. Neste quadro, considera-se que deverá constar no Relatório este novo enquadramento.
- **Estrutura de Resiliência** - Na página 14 do relatório, onde se aborda a Rede primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC), deve ser feita referência ao PRA LVT aprovado a 19/12/2022, considerando os aspetos nele referidos com respeito a esta Rede.
- **Articulação com os Instrumentos de Gestão integrada de Fogos Rurais** - Deverá ser acrescentada referência e enquadramento no PRA LVT
- **REN** - Nas páginas 73 e 74 deve ser feita referência regime jurídico aplicável à REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), identificando em que medida as intervenções propostas se integram ações compatíveis com a REN.

Plantas TIFF e PDF

- Em todos os ficheiros PDF E TIFF georreferenciado encontram-se em falta alguns dos elementos de referência comuns às plantas.
- Nos ficheiros PDF E TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta encontram-se em falta a informação da estrutura da paisagem (estrutura ecológica e estrutura de resiliência) e os elementos estruturais.

Ficheiros Excel e Quadros

- As shapefiles integrantes da proposta atual, devem ser sistematicamente objeto de limpeza e correção topológica.
-
- Quadro 2 - Unidades de Intervenção e Respetivas Funções: faltam as colunas “Grupo da Operação” e “Operações ou conjunto de operações”.
- Quadro 3 - Unidades de Intervenção e Custos de Referência: falta a linha “Estimativa dos investimentos imateriais (euros)”.
- Quadro 5 – Unidades de Intervenção e Serviços dos Ecossistemas: a informação da coluna “Unidades de Intervenção e Sistemas Culturais” deve estar segregada em duas colunas, “ID da unidade de intervenção (UI)” e “Sistema cultural”.

Modelos de dados

- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
 - No Campo “id_objeto” a numeração não está de acordo com as indicações do modelo de dados: Campo de numeração automático e crescente, que identifica univocamente cada linha da tabela.
- Shapefile da estrutura ecológica (Shapefile 14)
 - No Campo “id_objeto” a numeração não está de acordo com as indicações do modelo de dados: Campo de numeração automático e crescente, que identifica univocamente cada linha da tabela.
- Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)

- No Campo “id_objeto” a numeração não está de acordo com as indicações do modelo de dados: Campo de numeração automático e crescente, que identifica univocamente cada linha da tabela.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
 - No Campo “id_objeto” a numeração não está de acordo com as indicações do modelo de dados: Campo de numeração automático e crescente, que identifica univocamente cada linha da tabela.
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - O campo “UI_c” está incorretamente preenchido. Este é o campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço. Por exemplo: UI-027.
 - Nos campos relativos às ações (UI_Annid, UI_AnnOp, UIAnnrc23, UI_D_Ann, UI_C_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo área (“UI_D_Ann”).
 - No campo “UIAreaHa” e “UICustoT” verifica-se que na UI-054 (id69) e na UI-061 (id 246) a área e custo é 0.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido. Este deve ser um campo de numeração automático e crescente e não um campo de texto.
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI036, UI0037, UI038 (id43), UI041, UI043, UI044, UI058, UI059 e UI084**, decorrente da identificação de erros pontuais na POSA e de delimitação.